DIGITALIZADO
EM: 28/08/01
R. Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 01 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 017/1963

ASSUNTO
Cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 08/1963

LEI Nº 2108 DE 28 / 02 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2722 DE 28 / 02 / 1963

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 2108 DE 28 DE fevereiro DE 1963.

Cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização dos serviços internos das Sub-Prefeituras.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior se comporá do Coletor da Sub-Prefeitura, um Contador e um funcionário da Diretoria da Receita.

Art. 3º - Compete à Comissão:

a) - Comparecer, pelo menos uma vez por mês, às Sub-Prefeituras;

b) - Examinar a escrituração dos seus livros e indicar aos Sub-Prefeitos a maneira de corrigir as falhas existentes;

c) - Verificar a normalidade da arrecadação dos Impostos e Taxas;

d) - Visar a documentação fiscalizada;

e) - Constatar se os saldos mencionados nos livros conferem com a disponibilidades existentes;

f) - Sugerir ao Prefeito o afastamento, temporário ou definitivo, dos servidores encontrados em alcance e daqueles que não obedecerem às suas determinações.

Art. 4º - A Comissão dirigirá, por mês, obrigatoriamente, ao Prefeito Municipal, um circunstanciado relatorio das suas atividades, mencionando a normalidade ou não dos trabalhos das Sub-Prefeituras, as providências a serem tomadas e as percentagens dos Impostos e Taxas arrecadadas, confrontando-as com a previsão orçamentária.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Em 28 DE fevereiro DE 1963.

Câmara Municipal de Fortaleza

continuação do Edital

Dr. Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças.

Dr. Antônio Catunda de Sabóia
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 40
Data / 23 | 1 | 63

FORTALEZA, 18 de Janeiro de 1963.

Of. Nº. Mensagem nº 8

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso deve de trazer á consideração da Egregia Camara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providencias.

Investigações realizadas em torno desses organismos municipais revelaram uma rentabilidade muito abaixo do que era de se esperar, em consequencia de falhas existentes nos seus trabalhos internos e dos sistemas arcaicos ainda postos em execução. Esses defeitos não podem ser corrigidos de pronto, mas é evidente que precisam ser enfrentados com decisão, em beneficio dos superiores interesses coletivos.

Daí a ideia dessa Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização dos serviços internos das Sub-Prefeituras, que espero seja aprovado pela unanimidade da Egregia Camara Municipal.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 18 de Janeiro de 1962.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 17/63

- Cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É criada uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização dos serviços internos das Sub-Prefeituras.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior se compora do Coletor da Sub-Prefeitura, um Contador e um funcionario da Diretoria da Receita.

Art. 3º - Compete á Comissão:

a) - Comparecer, pelo menos uma vez por mês, ás Sub-Prefeituras;

b) - Examinar a escrituração dos seus livros e indicar aos Sub-Prefeitos a maneira de corrigir as falhas existentes;

c) - Verificar a normalidade da arrecadação dos Impostos e Taxas;

d) - Visar a documentação fiscalizada;

e) - Constatar se os saldos mencionados nos livros confe - rem com as disponibilidades existentes;

f) - Sugerir ao Prefeito o afastamento, temporario ou definitivo, dos servidores encontrados em alcance e daqueles que // não obedecerem ás suas determinações.

Art. 4º - A Comissão dirigirá, por mês, obrigatoriamente , ao Prefeito Municipal, um circunstanciado relatorio das suas atividades, mencionando a normalidade ou não dos trabalhos das Sub-Prefeituras, as providencias a serem tomadas e as percentagens dos Impostos e Taxas arrecadados, confrontando-as com a previsão orçamentaria.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/3/963.

A Comissão de Redação Final
Em 20/2/963.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado a leitura
Em 25/1/63
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 4 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 17/63 (Mensagem n. 8)

O Chefe do Executivo remeteu à consideração desta Câmara o projeto de lei incluso, que cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras.

As razões citadas em sua mensagem pelo Sr. Prefeito Municipal, mereceram, perfeitamente, aceitação por parte desta Comissão.

A certa altura o chefe da edilidade diz que "investigações realizadas em torno desses organismos municipais revelaram uma rentabilidade muito abaixo do que era de se esperar, em consequencia de falhas existentes nos seus trabalhos internos e dos sistemas arcaicos ainda postos em execução." Daí surgindo a ideia da criação dessa Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização dos Serviços Internos das Sub-Prefeituras.

Merece, desse mddo, aprovação desta Comissão de Legislação a proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza , em 24 de janeiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 17/63

22-2-63

Cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º-É criada uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização dos serviços internos das Sub-Prefeituras.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior se comporá do Coletor da Sub-Prefeitura, um Contador e um funcionario da Diretoria da Receita.

Art. 3º - Compete á Comissão:

a) - Comparecer, pelo menos uma vez por mês, ás Sub-Prefeituras;

b) - Examinar a escrituração dos seus livros e indicar aos Sub-Prefeitos a maneira de corrigir as falhas existentes;

c) - Verificar a normalidade da arrecadação dos Impostos e Taxas;

d) - Visar a documentação fiscalizada;

e) - Constatar se os saldos mencionados nos livros conferem com as disponibilidades existentes;

f) - Sugerir ao Prefeito o afastamento, temporario ou definitivo, dos servidores encontrados em alcance e daqueles que não obedecerém ás suas determinações.

Art. 4º - A Comissão dirigirá, por mês, obrigatoriamente, ao Prefeito Municipal, um circunstanciado relatorio das suas atividades, mencionando a normalidade ou não dos trabalhos das Sub-Prefeituras, as providencias a serem tomadas e as percentagens dos Impostos e Taxas arrecadados, confrontando-as com a previsão orçamentaria.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 20 de Fevereiro de 1963.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/

Of. nº 300/63

Fortaleza, 27 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria uma Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização das Sub-Prefeituras e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA